



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 053/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

1. PREAMBULO:

- 1.1. O MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, em Cosmópolis/SP, através do Prefeito Municipal, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e bem como as exigências estabelecidas, conforme os critérios e procedimentos definidos a seguir, para fins de obter a melhor proposta, considerando as datas e horários estabelecidos.

DATA DE INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	DIA 04/11/2024 às 09h00min
DATA DE TERMINO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	DIA 08/11/2024 às 09h00min
INÍCIO DA FASE DE LANCES E TEMPO DE DURAÇÃO:	DIA 08/11/2024 às 09h01min até às 15h01min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	www.novobbmnet.com.br

2. DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada em **Assessoria e consultoria para implementação, diagnóstico, elaboração e instrumentos necessários para orientação dos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTA CERTAME, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:**
- 3.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <https://novobbmnet.com.br>
- 3.1.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.1.2. No ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências aqui constantes e seus Anexos.
- 3.1.3. Que apresentarem toda a documentação exigida neste aviso.



- 3.1.4. A empresa responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade por parte do município por eventuais danos decorrentes e ainda que por terceiros.
- 3.1.5. A participação neste certame implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina o presente aviso de dispensa de licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 3.1.6. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Cosmópolis, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea d do presente item. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
 - b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão, no caso exigido no presente Aviso, somar seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Aviso, relativamente à qualificação econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira (caso exigido no presente Aviso);
 - c) As empresas consorciadas não poderão participar da dispensa de licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
 - d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do Aviso de Dispensa quanto na da execução contratual;
 - e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento contratual;
 - f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de Cosmópolis, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto de instrumento contratual, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento;
 - g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de Cosmópolis, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.
- 3.1.7. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, **vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.**
- 3.1.7.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.1.8. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.
- 3.2. **ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:**
- a) Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- c) De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente aviso de dispensa de licitação tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- l) Estrangeiras que não funcionam no País.
- m) Entidades e Associações sem fins lucrativos OSC – Organização Sociedade Civil.
- n) O impedimento de que trata a alínea “f” do presente item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- o) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “d” e “e” do presente item poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa de licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- p) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- q) O disposto nas alíneas “d” e “e” do presente item não impede a dispensa de licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- r) A vedação de que trata a alínea “j” do presente item. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:
 - 4.1.1. nº 011501.1339200662.049.3390390000-01006

- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.
5. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**
- 5.1. O valor global máximo estimado para contratação é de **R\$ 23.891,74 (vinte e três mil, e oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).**
6. **DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:**
- 6.1. Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso, até o fim do recebimento de propostas.
- 6.2. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma **BBMNET Licitações**.
- 6.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário para início da fase de lances.
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.5. Tanto os preços unitário, total e global deverão estar computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado, direto e ou indiretamente;
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos deste Aviso de Dispensa de Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Quando for exigido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível na plataforma eletrônica.
- 6.10. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ou serviços ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos ou serviços neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta **(lembrando que o licitante não pode se identificar na apresentação das propostas e na fase de lances)**
- 6.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 6.12. Os licitantes **NÃO** poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.13. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.13.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.13.2. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 6.13.3. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 6.13.4. Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

- 6.13.5. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- 6.13.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.14. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.15. Nos casos em que os itens ou lotes em que a participação não for exclusiva para Microempreendedor Individual, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que Microempreendedor Individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.16. No caso de lote exclusivo para participação de Microempreendedor Individual, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.
- 6.17. Além do especificado no item 6.13. deverá apresentar as declarações conforme item 9.9.5 deste Aviso, junto com os documentos de habilitação.
- 6.18. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.13 ao 6.17 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Aviso.
- 6.19. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 6.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 6.21. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.22. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a presente Dispensa de Licitação.
- 6.23. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 7. DA FASE DE LANCES**
- 7.1. **A partir das 09h 01min**, da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada às 15h 01min.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante (antes ou durante a fase de lances).**
- 7.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **Menor Preço Total do Lote.**
- 7.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**
- 7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 7.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 7.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 8.1. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.2. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 8.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.2.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.2.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.2.5.2. empresas brasileiras;
- 8.2.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.2.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
- 8.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para ser firmado o contrato, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o presente Aviso. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.5. Caso a Dispensa de Licitação Fracassar ou for Deserta, poderá ser selecionada a melhor proposta colhida na pesquisa de preços que antecedeu o presente aviso.
- 8.5.1. Na hipótese do item 8.5., se o preço for estabelecido com a composição de outros parâmetros além da pesquisa de preço ao fornecedor, o ofertante da melhor proposta poderá ser selecionado se sua proposta for igual ou menor ao preço de referência.
- 8.5.2. Se a proposta colhida em pesquisa de preço ao fornecedor for superior ao valor de referência, o Município poderá consultar o fornecedor com vistas a obter a vantajosidade necessária para a contratação.
- 8.6. **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:**
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Aviso e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação, antes e durante a fase de lances;
- c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, apresentada no prazo de 02h:00m;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1 A inexecução, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.6.2. Em contratação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.6.2.1 No caso de serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.6.2.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme alínea “d” do item 8.6 deste aviso, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta observado os itens subsequentes. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. **DA PROPOSTA READEQUADA**
- 8.10.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que **no prazo máximo de até 02h:00m**, adeque no sistema os valores unitário(s) e total, como também, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil e ou documento de constituição da empresa e documento de seu representante e ou procurador, nos termos da Lei, em campo próprio do sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso.
- 8.10.2. **A proposta com o valor readequado** deve ser elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO III**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.
- 8.10.3. A proposta readequada deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, obrigatoriamente:
- a) relação dos itens da licitação, devidamente preenchida, contendo preço unitário e total para cada o serviço ofertado, contendo no final o valor total da proposta, com aproximação de no máximo duas (2) casas decimais;
- b) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa de Licitação.

- 8.10.4. Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.
- 8.10.5. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, nestes incluídos todos os custos necessários à prestação do objeto licitado na forma estabelecida, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.10.6. A omissão das condições prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Aviso não será considerada para qualquer fim.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Aviso ou da legislação em vigor.
- 8.12. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.12.1. Certidão de apenados de impedimento de Contrato/Licitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- 8.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a qual já inclui, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 8.12.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- 8.12.4. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>
- 8.12.5. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação do licitante, bem como nas sanções previstas neste Aviso, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9. DA HABILITAÇÃO:

- 9.1. Encerradas a etapa lances e de negociação e considerada aceitável a oferta de menor valor através da proposta readequada, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para Inserção dos documentos de Habilitação, conforme a íntegra do presente item (Item 9).
- 9.2. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Aviso será de até 02h:00m, a contar do disparo da mensagem do Agente de Contratação para inserção dos documentos no sistema, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado.
- 9.3. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.4. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado.
- 9.5. Os documentos apresentados sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados na forma dos itens 10 e 11 deste Aviso.
- 9.6. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 9.7. Nos casos de consórcio os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o item 3.1.6 deste Aviso, na forma que preconiza a Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.8. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Aviso de Dispensa de Licitação pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 9.9. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do presente Aviso de Dispensa de Licitação são os seguintes:

9.9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

9.9.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - c.1) prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c.2) prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
 - c.3) prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa, expedida pelo município do domicílio ou sede da empresa;
 - c.3.1) O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
 - c.4) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei Federal nº 8.212/91).
- d) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos documentos de habilitação;
- e) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.

9.9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante, se possível acompanhado da emissão da Nota Fiscal e, se caso os referidos atestados não detalhem e

quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

a.2. No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos

a.3. Caso a empresa vencedora do certame não apresente a devida nota fiscal referente a comprovação de aptidão, o Agente de Contratação se entender necessário, poderá realizar durante a sessão a diligência para constatação da sua autenticidade.

9.9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega dos documentos de habilitação.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

9.9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.9.5.1. Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – ANEXO IV);

9.9.5.2. Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil em observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14. (conforme modelo – ANEXO V)

9.9.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21. (conforme modelo – ANEXO VI);

9.9.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da apresentação das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21. (conforme modelo – ANEXO VII);

9.9.5.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa como também, que não foi declarado inidôneo para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas. - (conforme modelo – ANEXO VIII);

9.10. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

9.10.1. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.2. Caso a(o) licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o instrumento contratual, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.

9.10.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste AVISO e seus Anexos, será considerada a proponente HABILITADA.

10. DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEM ASSINATURA DIGITAL E AUTENTICAÇÃO DIGITAL

- 10.1. Os documentos inseridos na plataforma eletrônica relativos à Proposta Readequada e habilitação sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da convocação pelo Agente de Contratação, no seguinte endereço, a saber:
 - 10.1.1. Divisão de Suprimentos, localizado na Rua Ramos de Azevedo nº350, 3º Andar, Centro em Cosmópolis/SP - CEP: 13.150-025.
 - 10.1.2. A municipalidade não se responsabilizará pelos documentos enviados pelo correio.
- 10.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta na integra dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas neste Aviso, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa licitante classificada em 2º (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.
- 10.3. A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

11. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 11.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
 - 11.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
 - 11.1.3. Autenticação feita pelos agentes de contratação do Município de Cosmópolis, com a apresentação do original, podendo ser efetuada em horário expediente, na Divisão de Suprimentos, situada na Rua Ramos de Azevedo nº 350, 3º andar, Centro em Cosmópolis/SP, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 11.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 12.1. As obrigações decorrentes deste AVISO consubstanciar-se-ão através do instrumento contratual.
- 12.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da empresa via e-mail.
 - 12.2.1. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.
 - 12.2.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
 - 12.2.3. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas DAS SANÇÕES.
- 12.3. Também para assinatura do instrumento contratual dela decorrente(s) ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
- 12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado e sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado nos termos do presente aviso e anexos, poderá:
 - 12.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor;
 - 12.5.2. celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.6. A regra do § 5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

- 12.7. O instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizada durante sua vigência, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis providenciará sua publicação do extrato no Semanário eletrônico Municipal, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução Contratual;
- IX - Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

- 13.2. A recusa da Empresa de melhor proposta em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 13.3.

- 13.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Município /Contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 13.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 13.3 observará os seguintes parâmetros:

- 13.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação em atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ataindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 13.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

- 13.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

- 13.4.4. Se o Caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois

- por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 13.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- As peculiaridades do caso concreto;
 - III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 13.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 13.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 13.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 13.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 13.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, se o caso, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste aviso é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 14.1. Poderá o Município revogar o presente a necessidade da contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.2. O município deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 14.3. A anulação ou revogação da Dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 14.5. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.
- 14.6. Integram o presente termo:
- 14.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.6.2 ANEXO II - Termo de Referência;

- 14.6.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
 - 14.6.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - 14.6.5 ANEXO V - Modelo de Termo de Opção enquadramento MEI, ME e EPP
 - 14.6.6 ANEXO VI - Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 14.6.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas;
 - 14.6.8 ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
 - 14.6.9 ANEXO IX – Minuta do Contrato;
 - 14.6.10 ANEXO X - Termo de Ciência e Notificação;
 - 14.6.11 ANEXO XI – Decreto Municipal nº 6.053, de 15 de agosto de 2023.
- 14.7 Para dirimir controvérsias decorrentes deste Aviso de Dispensa de Licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cosmópolis/SP, em 31 de outubro de 2024.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651 /2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Data de elaboração: 07/05/2024

E-mail: cultura@cosmopolis.sp.gov.br

Telefone: (19) 3812-3101

Agente responsável: Matheus Sepini Caixeta

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/2021)

A necessidade da contratação de uma consultoria especializada para a implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município decorre de diversos fatores, dentre os quais:

A complexidade da lei: A Lei Aldir Blanc 2 é uma lei complexa, que estabelece diversas regras e procedimentos para a implementação de ações culturais. A contratação de uma consultoria especializada permitirá ao município contar com o suporte de profissionais com expertise em gestão cultural para interpretar e aplicar corretamente a lei.

A imperatividade da otimização financeira: Optar pela contratação de uma consultoria especializada emerge como uma estratégia economicamente benéfica para o município, uma vez que dispensa a obrigatoriedade de treinamento de servidores públicos para desempenhar as atividades essenciais à execução da lei. Destaca-se, ademais, que tal despesa pode ser integralmente suportada pelos recursos provenientes da própria legislação.

Em suma, a contratação de uma consultoria especializada é a melhor alternativa.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

O Objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual de 2024.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/2021)

A proposta deve estar alinhada às normativas estabelecidas e a empresa deve ter um plano de trabalho claro e objetivo; A empresa deve ser capaz de entregar os resultados dentro do prazo e do orçamento; A empresa deve alinhar suas ações com os seguintes diplomas legais:

Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;



Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

Portaria MinC Nº 80, de 27 de outubro de 2023 - Estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023;

Decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, § 1º, IV da Lei 14.133/2021)

Considerando as responsabilidades jurídicas e as exigências da secretaria em questão, elencamos as seguintes tarefas indispensáveis para a consecução das demandas associadas à implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município.

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, § 1º, V da Lei 14.133/2021)

A Lei Aldir Blanc 2, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, destina recursos significativos para o fomento e preservação da cultura no Brasil. No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Cultura será beneficiária desses recursos, direcionados à implementação de ações culturais conforme estipulado pela referida legislação.

A execução da Lei Aldir Blanc 2 impõe desafios consideráveis ao município, demandando a realização de diversas atividades, tais como:

- Elaboração de um plano de ação;
- Identificação das demandas socioculturais;
- Identificação das demandas dos artistas;
- Disseminação do edital de seleção de projetos;
- Análise e avaliação de propostas;
- Disposição de recursos aos proponentes selecionados;
- Efetiva prestação de contas dos recursos recebidos;
- Tratamento das demandas do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Com o propósito de assegurar a efetividade da implementação desta legislação, torna-se imperativo o apoio de profissionais especializados em gestão cultural. A contratação de uma consultoria especializada proporcionará ao município:

- Assessoria técnica qualificada para a elaboração de um plano de ação alinhado às necessidades locais;
- Acesso ao suporte de profissionais experientes na condução de processos seletivos;

- Utilização de ferramentas e metodologias especializadas na avaliação de propostas;
- Assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados;
- Garantia da conformidade da prestação de contas com a legislação vigente.

A contratação de uma consultoria especializada encontra respaldo na própria Lei Aldir Blanc 2, a qual autoriza os entes federados a destinarem até 5% dos recursos recebidos para despesas de consultoria. Logo, a aquisição destes serviços configura-se como medida legal e essencial para o êxito da implementação da referida legislação no município.

Além dos aspectos legais, a contratação de uma consultoria especializada também se revela vantajosa do ponto de vista econômico. A aquisição de profissionais especializados proporciona ao município a economia de recursos, evitando a necessidade de capacitar servidores públicos para a execução das atividades indispensáveis à implementação da lei.

Portanto, a contratação de uma consultoria especializada emerge como a escolha mais apropriada para o município, assegurando a eficácia da implementação da Lei Aldir Blanc 2. Esta medida é respaldada legalmente, imprescindível para o sucesso do empreendimento, e apresenta-se como uma solução economicamente vantajosa.

7 - ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI da Lei 14.133/2021)

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO				
Estimativa do valor da contratação, conforme levantamento de mercado				
Nº	Item /serviço	Unid.	Valor un.	Valor total
1	Fornecedor 1	1	R\$ 22.875,22	R\$ 22.875,22
2	Fornecedor 2	1	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00
3	Fornecedor 3	1	R\$ 24.300,00	R\$ 24.300,00
Total (média)			R\$ 23.891,74	

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII da Lei 14.133/2021)

Considerando a complexidade inerente à implementação da Lei Aldir Blanc 2, a qual destina recursos substanciais para o desenvolvimento cultural, e reconhecendo as demandas específicas do município, é proposta a contratação de consultoria especializada como a solução integralmente mais vantajosa.

A mencionada legislação impõe desafios operacionais significativos, demandando a execução de atividades que incluem a elaboração de um plano de ação, a disseminação do edital de seleção de projetos, a análise e avaliação de propostas, o repasse de recursos aos proponentes selecionados e a prestação de contas dos recursos recebidos.

Para assegurar a efetividade dessa implementação, torna-se imperativo contar com o suporte de profissionais especializados em gestão cultural. A contratação de uma consultoria especializada oferecerá ao município:

- Assessoria técnica qualificada para a elaboração de um plano de ação adaptado às necessidades locais;
- Apoio de profissionais experientes na condução de processos seletivos;
- Acesso a ferramentas e metodologias especializadas na avaliação de propostas;
- Assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados;
- Garantia da conformidade da prestação de contas com a legislação vigente.

A legitimidade da contratação de consultoria especializada é respaldada pela própria Lei Aldir Blanc 2, que autoriza os entes federados a destinarem até 5% dos recursos recebidos para despesas dessa natureza. Dessa forma, a aquisição destes serviços configura-se como medida legal e essencial para o êxito da implementação da legislação no município.

Além dos fundamentos legais, destaca-se a vantagem econômica inerente à contratação de consultoria especializada. Tal medida proporciona ao município uma economia de recursos, evitando a necessidade de capacitar servidores públicos para a execução das atividades indispensáveis à implementação da lei.

Assim sendo, a contratação de uma consultoria especializada emerge como a alternativa mais apropriada para o município, assegurando a eficácia da implementação da Lei

Aldir Blanc 2. Esta medida é respaldada legalmente, fundamental para o sucesso do empreendimento, e apresenta-se como uma solução economicamente vantajosa.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII da Lei 14.133/2021)

Operacionalização da Lei Aldir Blanc 2 pode envolver uma série de atividades complexas, como diagnósticos culturais, elaboração de editais, gestão de projetos culturais, entre outros.

O parcelamento da contratação permite uma abordagem mais detalhada e específica para cada uma dessas atividades, garantindo uma implementação mais eficaz e abrangente da lei.

O parcelamento da contratação facilita o acompanhamento e a fiscalização por parte dos órgãos competentes, uma vez que permite uma divisão clara das etapas e dos pagamentos. Isso garante maior transparência e controle sobre a execução do contrato, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e eficiente.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX da Lei 14.133/2021)

Com a contratação da consultoria para implementar a Lei Aldir Blanc 2, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Elaboração Eficiente do Plano de Ação:

- Desenvolvimento de um plano de ação qualificado e alinhado às necessidades locais, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

2. Processos Seletivos Transparentes e Eficazes:

- Realização de processos seletivos transparentes, eficazes e alinhados às diretrizes da Lei Aldir Blanc 2, garantindo a seleção adequada de projetos culturais.

3. Avaliação Rigorosa de Propostas:

- Aplicação de ferramentas e metodologias especializadas para uma avaliação criteriosa das propostas, assegurando a escolha de iniciativas culturalmente relevantes e viáveis.

4. Gestão Financeira e Contábil Efetiva:

- Suporte na gestão financeira e contábil dos recursos recebidos, garantindo transparência e conformidade com as normativas legais.

5. Conformidade na Prestação de Contas:

- Assegurar que a prestação de contas dos recursos recebidos esteja em plena conformidade com a legislação vigente, evitando problemas legais e garantindo a continuidade do financiamento.

6. Otimização de Recursos e Economia Financeira:

- Economia de recursos para o município ao evitar a necessidade de capacitar integralmente servidores públicos, aproveitando a expertise da consultoria especializada.

7. Capacitação Institucional:

- Transferência de conhecimento e capacitação dos colaboradores da Secretaria Municipal de Cultura, fortalecendo a capacidade interna para gestões culturais futuras.

8. Efetiva Contribuição para a Cultura Local:

- Contribuição efetiva para o desenvolvimento cultural local, promovendo a execução bem-sucedida de ações e projetos culturais impactantes e alinhados com as necessidades da comunidade.

Em resumo, a contratação da consultoria visa não apenas atender às exigências legais da Lei Aldir Blanc 2, mas também garantir uma implementação eficiente e eficaz, otimizando o uso dos recursos e contribuindo positivamente para o cenário cultural do município.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021)

Não há impacto ambiental

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021)

I. Introdução:

O presente parecer visa analisar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação da consultoria especializada para a implementação da Lei Aldir Blanc 2 no Município, considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Cultura.

II. Viabilidade Técnica:

A consultoria especializada apresenta-se como solução tecnicamente viável, proporcionando acesso a conhecimentos especializados em gestão cultural. A expertise oferecida abrange a elaboração de planos de ação, gestão de processos seletivos e avaliação de propostas, elementos fundamentais para a efetiva implementação da Lei Aldir Blanc 2. A capacidade técnica da consultoria respalda a qualidade e adequação das atividades propostas.

III. Viabilidade Operacional:

A contratação da consultoria otimiza a operacionalização das atividades necessárias à implementação da legislação, uma vez que os profissionais especializados já possuem experiência comprovada na condução de processos similares. A consultoria proporcionará suporte contínuo, assegurando a eficiência dos procedimentos, a conformidade com os requisitos legais e a efetividade na entrega de resultados.

IV. Viabilidade Orçamentária:

A contratação da consultoria encontra respaldo na Lei Aldir Blanc 2, que autoriza a destinação de até 5% dos recursos recebidos para despesas dessa natureza. A aquisição destes serviços é, portanto, condizente com as disposições legais, não comprometendo a integridade orçamentária do município.

V. Adequação à Necessidade Identificada:

A consultoria especializada atende de forma abrangente às necessidades identificadas na demanda de contratação. Proporciona orientação técnica qualificada para a elaboração do plano de ação, suporte na condução de processos seletivos, ferramentas para avaliação de propostas, assistência na gestão financeira e contábil, e assegura a conformidade na prestação de contas. A solução proposta alinha-se integralmente com os desafios impostos pela implementação da Lei Aldir Blanc 2 no contexto específico do município.

VI. Conclusão:

Diante da análise realizada, é opinado que a contratação da consultoria especializada para implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município é juridicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente condizente com a legislação vigente. A solução proposta atende de maneira integral às necessidades identificadas, posicionando-se como a escolha mais apropriada para assegurar o sucesso na implementação da referida legislação.

15 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Matheus Sepini Caixeta

Diretor de Cultura

Gestor do Contrato

Elizabeth Ap^a Ramin Vieira da Silva

CPF 554.959.908-20

Auxiliar Administrativo I

Fiscal do Contrato

Aristides Lange Filho

CPF 186.217.618-31

Secretario Especial de Chefia de Gabinete

Autoridade Maxima Requisitante



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO II - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos de consultoria especializada na implementação das ações referentes à **Lei 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc 2**, nos termos a seguir expostos. O procedimento obedecerá a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas regulamentações, bem como demais exigências previstas em legislação correlata.

1- Objeto

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para implementação, diagnóstico, elaboração e instrumentos necessários para orientação dos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos. O procedimento obedecerá a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas regulamentações, bem como demais exigências previstas em legislação correlata.

2- Justificativa

Cosmópolis é um dos municípios contemplados pela transferência de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.133/21. A eventual contratação de Assessoria é motivada pela necessidade de melhor desenvolver e qualificar as políticas públicas do setor cultural através da execução da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito municipal.

Ademais, o próprio Decreto de regulamentação da PNAB, Decreto n.º 11.740/2023, prevê a possibilidade de contratação de assessoria em seus artigos 13 e 14, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos:

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 14. O percentual a que se refere o art. 13 poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, para viabilizar ações como:

I - implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;

II - realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

III - realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;



IV - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;

V - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

VI - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e

VII - ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Sniic.

Os recursos remanescentes somam R\$ 457.504,58 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito reais), sendo que para a contratação da empresa de assessoria e consultoria, análise e seleção de projetos culturais e lei autoriza utilizar 5% deste montante, perfazendo R\$ 23.891,74 (vinte e três mil, e oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

O presente documento tem como objetivo a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria na implementação das ações referentes à Lei 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc 2. O objeto se trata de um serviço de consultoria técnico-cultural. O parcelamento da contratação permite uma abordagem mais detalhada e específica para cada uma dessas atividades, garantindo uma implementação mais eficaz e abrangente da lei.

4. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência dos contratos/datas será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o IPCA/IBGE.

5. GARANTIA

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) feito pela Secretaria Municipal de Cultura do município de Cosmópolis – SP, de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento, conforme consta abaixo:

A necessidade de contratar uma consultoria especializada para a implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município é fundamentada em diversos fatores cruciais. A complexidade inerente à legislação, que estabelece uma série de regras e procedimentos para a promoção de ações culturais, demanda um suporte técnico especializado. Profissionais com expertise em gestão cultural serão essenciais para interpretar e aplicar corretamente a lei, garantindo sua efetiva implementação.

Além disso, a contratação de uma consultoria é uma medida economicamente vantajosa para o município. Evitar a necessidade de capacitar integralmente servidores públicos para realizar as atividades exigidas pela Lei Aldir Blanc 2 resulta em uma economia significativa de recursos. A

expertise da consultoria proporcionará eficiência na execução das ações necessárias, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos destinados à cultura.

A própria Lei Aldir Blanc 2 respalda a contratação de consultoria, permitindo que os entes federados destinem até 5% dos recursos recebidos para despesas dessa natureza. Dessa forma, a contratação de uma consultoria especializada não apenas atende aos requisitos legais, mas também se revela como uma escolha essencial para o êxito da implementação da legislação no município.

A consultoria especializada proporcionará ao município uma série de benefícios, incluindo assessoria técnica qualificada na elaboração de um plano de ação alinhado às necessidades locais, suporte na condução de processos seletivos, utilização de ferramentas especializadas na avaliação de propostas e assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados.

Os resultados esperados com a contratação da consultoria são abrangentes e incluem desde a elaboração eficiente do plano de ação até a contribuição efetiva para o desenvolvimento cultural local. Processos seletivos transparentes, avaliação rigorosa de propostas, gestão financeira efetiva e conformidade na prestação de contas são metas a serem alcançadas.

Em suma, a contratação da consultoria não apenas atende às necessidades impostas pela complexidade da Lei Aldir Blanc 2, mas também visa otimizar a utilização dos recursos, garantir o cumprimento das exigências legais e contribuir positivamente para o cenário cultural do município.

A necessidade de contratar uma consultoria especializada para a implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município é fundamentada em diversos fatores cruciais. A complexidade inerente à legislação, que estabelece uma série de regras e procedimentos para a promoção de ações culturais, demanda um suporte técnico especializado. Profissionais com expertise em gestão cultural serão essenciais para interpretar e aplicar corretamente a lei, garantindo sua efetiva implementação.

Além disso, a contratação de uma consultoria é uma medida economicamente vantajosa para o município. Evitar a necessidade de capacitar integralmente servidores públicos para realizar as atividades exigidas pela Lei Aldir Blanc 2 resulta em uma economia significativa de recursos. A expertise da consultoria proporcionará eficiência na execução das ações necessárias, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos destinados à cultura.

A própria Lei Aldir Blanc 2 respalda a contratação de consultoria, permitindo que os entes federados destinem até 5% dos recursos recebidos para despesas dessa natureza. Dessa forma, a contratação de uma consultoria especializada não apenas atende aos requisitos legais, mas também se revela como uma escolha essencial para o êxito da implementação da legislação no município.

A consultoria especializada proporcionará ao município uma série de benefícios, incluindo assessoria técnica qualificada na elaboração de um plano de ação alinhado às necessidades locais, suporte na condução de processos seletivos, utilização de ferramentas especializadas na avaliação de propostas e assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados.

Os resultados esperados com a contratação da consultoria são abrangentes e incluem desde a elaboração eficiente do plano de ação até a contribuição efetiva para o desenvolvimento cultural local. Processos seletivos transparentes, avaliação rigorosa de propostas, gestão financeira efetiva e conformidade na prestação de contas são metas a serem alcançadas.

Em suma, a contratação da consultoria não apenas atende às necessidades impostas pela complexidade da Lei Aldir Blanc 2, mas também visa otimizar a utilização dos recursos, garantir o cumprimento das exigências legais e contribuir positivamente para o cenário cultural do município.

A necessidade de contratar uma consultoria especializada para a implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município é fundamentada em diversos fatores cruciais. A complexidade inerente à legislação, que estabelece uma série de regras e procedimentos para a promoção de ações culturais, demanda um suporte técnico especializado. Profissionais com expertise em gestão

cultural serão essenciais para interpretar e aplicar corretamente a lei, garantindo sua efetiva implementação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a complexidade inerente à implementação da Lei Aldir Blanc 2, a qual destina recursos substanciais para o desenvolvimento cultural, e reconhecendo as demandas específicas do município, é proposta a contratação de consultoria especializada como a solução integralmente mais vantajosa.

A mencionada legislação impõe desafios operacionais significativos, demandando a execução de atividades que incluem a elaboração de um plano de ação, a disseminação do edital de seleção de projetos, a análise e avaliação de propostas, o repasse de recursos aos proponentes selecionados e a prestação de contas dos recursos recebidos.

Para assegurar a efetividade dessa implementação, torna-se imperativo contar com o suporte de profissionais especializados em gestão cultural. A contratação de uma consultoria especializada oferecerá ao município:

- Assessoria técnica qualificada para a elaboração de um plano de ação adaptado às necessidades locais;
- Apoio de profissionais experientes na condução de processos seletivos;
- Acesso a ferramentas e metodologias especializadas na avaliação de propostas;
- Assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados;
- Garantia da conformidade da prestação de contas com a legislação vigente.

A legitimidade da contratação de consultoria especializada é respaldada pela própria Lei Aldir Blanc 2, que autoriza os entes federados a destinarem até 5% dos recursos recebidos para despesas dessa natureza. Dessa forma, a aquisição destes serviços configura-se como medida legal e essencial para o êxito da implementação da legislação no município.

Além dos fundamentos legais, destaca-se a vantagem econômica inerente à contratação de consultoria especializada. Tal medida proporciona ao município uma economia de recursos, evitando a necessidade de capacitar servidores públicos para a execução das atividades indispensáveis à implementação da lei.

Assim sendo, a contratação de uma consultoria especializada emerge como a alternativa mais apropriada para o município, assegurando a eficácia da implementação da Lei Aldir Blanc 2. Esta medida é respaldada legalmente, fundamental para o sucesso do empreendimento, e apresenta-se como uma solução economicamente vantajosa.

8. São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ões) neste termo de referência;
- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- Orientar a Secretaria de Cultura na reestruturação Sistema Nacional de Cultura(SNC).
- Contratação de pareceristas para análises das propostas inscritas no processo da

PNAB.

- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.
- g) Reunir-se com o Conselho Municipal de Políticas Públicas, afim de fortalecer os deveres e as obrigações de cada conselheiro.
- h) Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).
- i) Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- l) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- m) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- n) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

9. Local de Realização dos Serviços

Secretaria de Cultura – Rua Santa Gertrudes, 254 Bairro Sericultura, Cosmópolis, São Paulo.

10. Prazo e Forma de Execução do Contrato.

Prazo dos serviços de 8 (oito) meses e forma da execução conforme abaixo:

PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Contratação de empresa de consultoria especializada na implementação das ações culturais previstas na Lei 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc2.	- A consultoria será responsável pela elaboração de estudos técnicos abrangentes, direcionados às áreas de atuação propostas, a fim de embasar as ações e decisões relacionadas aos setores em questão. - A consultoria atuará como um parceiro estratégico, fornecendo conhecimentos especializados e experiência no desenvolvimento de políticas setoriais eficientes. - A consultoria irá participar diretamente na elaboração dos processos com destaque para as seguintes atividades:
CRONOGRAMA	
Identificação das demandas socioculturais	1º FASE
Plano de ação (preparação e prospecção)	1º FASE
Proposição técnica das minutas de edital	1º FASE
Análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital	1º FASE
Assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídicos anexada	2º FASE

Inscrição de propostas	2º FASE
Análise de proposta pela Comissão de Seleção	2º FASE
Divulgação do resultado provisório, com abertura de prazo dos recursos	2º FASE
Recebimento e julgamento dos recursos	3º FASE
Divulgação do resultado final	3º FASE
Implantar canal de atendimento de dúvidas	3º FASE

11 Gestão do contrato

O presente processo de dispensa, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:
Gestor: Matheus Sepini Caixeta, lotado no cargo de Diretor de Cultura, CPF:051.242.926-01.
Fiscal: Elizabeth Aparecida Ramin Vieira da Silva, lotado no cargo de Auxiliar Administrativo I CPF: 554.959.908-20

Atividades de Gestão e Fiscalização:

Monitoramento contínuo: Realização de monitoramento contínuo do desempenho, incluindo a análise de relatórios periódicos, a verificação da conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos e a avaliação da satisfação dos servidores municipais beneficiários.

Ações Corretivas: Implementação de ações corretivas e preventivas em caso de desvios ou inconformidades identificadas durante o processo de fiscalização, garantindo a rápida solução de problemas e a melhoria contínua dos serviços. Comunicação e Relacionamento: Manutenção de uma comunicação eficaz entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a contratada, facilitando o diálogo e a resolução de questões operacionais ou contratuais.

12 Critérios de seleção do fornecedor/credenciado.

A escolha do fornecedor deverá ser realizada mediante Dispensa, (nos termos do inciso II e §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21), e o critério de julgamento adotado o menor preço por item.

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

- a) Qualificação Jurídica:
- b) Qualificação Econômico-financeira:
- c) Qualificação fiscal, social e trabalhista:
- d) Qualificação Técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.

13 Estimativa Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.891,74 (vinte e três mil, e oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Cosmópolis, 07 de maio de 2024

Matheus Sepini Caixeta
Diretor de Cultura
Gestor do Contrato

Elizabeth Aparecida Ramin Vieira da Silva
CPF 186.217.618-31
Auxiliar Administrativo
Fiscal do Contrato





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO III - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL Nº _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Dispensa de Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para implementação, diagnóstico, elaboração e instrumentos necessários para orientação dos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc.**

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria para implementação, diagnóstico, elaboração e instrumentos necessários para orientação dos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, em seus respectivos remanescentes, contemplando, ainda, a assessoria em formação e capacitação artístico-cultural para elaboração de projetos culturais, análise e seleção de projetos inscritos em editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada, relatórios finais de indicadores em políticas públicas culturais.		

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (valor por extenso).

Prazo de validade da proposta: (prazo mínimo de 60 (sessenta) dias)

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da Dispensa de Licitação supracitada, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#).





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação e Seus Anexos, em especial ao Termo de Referência (ANEXO II).

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Nome do responsável pela assinatura do Contrato: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____, Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local/UF, em _____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO IV – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual e/ou Municipal nº _____, por
intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, **DECLARA** para fins, em atenção ao [inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sob as penas da lei, que cumpre integralmente a
norma contida na [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII](#).

Local/UF, em ____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO V – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ é :

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

, nos termos do enquadramento previsto nos [§ 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#), cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, realizado pela Prefeitura do Município de Cosmópolis.

DECLARO, ainda, que atendo plenamente aos requisitos previstos nos [parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21](#).

Local/UF, em _____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO VI – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual e ou Municipal nº _____, por
intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº
_____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso [IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21](#), que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local/UF, em _____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO VII – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual e/ ou Municipal nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme [disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21](#).

Local/UF, em ____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO VIII – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual e/ou Municipal nº _____, por
intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente
impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público
ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por
recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

Local/UF, em ____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO IX – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com Paço na Rua Dr. Campos Sales, nº398, Centro – Cosmópolis/SP, inscrito no **CNPJ/MF** nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº _____, Inscrição Estadual e/ou Municipal nº _____, a Rua/Av. _____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, e-mail _____ e fone: _____, representada neste ato por seu(ua) Procurador(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado da **Dispensa de Licitação nº 053/2024**, com fulcro no Artigo legalmente amparado nos termos dos [artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, em face da melhor proposta obtida, observadas as condições da Dispensa de Licitação e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para implementação, diagnóstico, elaboração e instrumentos necessários para orientação dos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc**, tudo em conformidade as exigências constantes no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 0,00 (real)**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria para implementação, diagnóstico, elaboração e instrumentos necessários para orientação dos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, em seus respectivos remanescentes, contemplando, ainda, a assessoria em formação e capacitação artístico-cultural para elaboração de projetos culturais, análise e seleção de projetos inscritos em editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada, relatórios finais de indicadores em políticas públicas culturais.		



2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**

2.3. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, observado o limite legal, quando determinadas pela Contratante em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

5.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA.

5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3. O reajuste dos preços contratados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo ao presente instrumento contratual.

5.1.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras.

5.1.5. **Nesta Contratação, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Cotação de Preços): 10 de Maio de 2024.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o CONTRATANTE pela fiel e integral execução do objeto;
- b) Garantir total qualidade da execução do objeto;
- c) Executar com perfeição a execução do objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos da Dispensa de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento da presente avença, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência da execução do objeto;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto;
- f) Quando exigido enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, dando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos diretos e indiretamente e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do serviço, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

6.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto da presente contratação, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste CONTRATO e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do serviço;

d) Exercer a fiscalização do objeto supracitado, indicando, o (s) gestor (es) e o (s) fiscal (is), sendo respectivamente:

d.1) A Gestão do Contrato pela Sr. Matheus Sepini Caixeta, Cargo: Diretor de Cultura, CPF nº: e a fiscalização do Contrato será exercida pela Sra. Elizabeth Aparecida Ramin Vieira da Silva, Cargo: Auxiliar Administrativo I, CPF nº: 554.959.908-20, para acompanhamento da execução, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas na Dispensa de Licitação;

h) Atestar o fornecimento do objeto pela demanda do serviço e a qualidade do objeto prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

7.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do objeto e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato na Dispensa de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O serviço deverá ser feito conforme o Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins, **sendo o prazo de execução em 08 (oito) meses contados da emissão da Ordem de Serviço,**

8.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela Fiscalização, Gestor e Secretário(a) da Pasta, pelo CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima.

8.3. Havendo inexecução do objeto, o valor respectivo será descontado da importância do pedido devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço, materiais ou disparidades com as

especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O(s) Serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o presente contrato pactuado.

9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

9.4. O uso pelo CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

9.5. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

9.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao CONTRATANTE.

9.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução da presente contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

9.8. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

10.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA é obrigada a apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com conforme prevista na Dispensa de Licitação que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:

a) 011501.1339200662.049.3390390000-01006

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante a prestação dos Serviços, conforme Cláusula Oitava e Nona supracitada e o atestado de prestação dos serviços e aprovação do objeto pelo Fiscal, Gestor e Secretário da Pasta.

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

12.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar número do Processo Administrativo, número da Dispensa de Licitação e número do Contrato, sob pena da devolução do documento, que será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

12.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

- 12.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 12.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.
- 12.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 12.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.
- 12.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do objeto.
- 12.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 12.8. O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 12.9. A Fiscalização do CONTRATANTE somente atestará a prestação do Serviço e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 12.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die*, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 13.1 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

- 14.1. É de obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 15.1.1. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
- 15.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Semanário Eletrônico do Município dentro do prazo legal correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

16.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.

16.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.4. A extinção mencionada nesta cláusula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III –Dar causa à inexecução total do presente contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI -Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução Contratual;

IX – Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13

17.2. A recusa da Empresa de melhor proposta em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 17.3.

17.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.3 observará os seguintes parâmetros:

17.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação dos Serviços, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação em atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação do Serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

17.4.4. Se o Caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

17.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, se o caso, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11. A aplicação das sanções previstas no item 17.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

18.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

18.4. O CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

18.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

18.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

18.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contratos, serão dirigidos ao CONTRATANTE.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

19.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

19.5. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Aviso de Dispensa de Licitação e anexos;
- b) Proposta de Preço
- c) Termo de Ciência e Notificação.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis/SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

21.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis/SP, em de de 2024.

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sr. (a)
Razão Social:

Sr.(a)
Gestor (a) do Contrato

Sr. (a)
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____

2) _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO X - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

Objeto: **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para implementação, diagnóstico, elaboração e instrumentos necessários para orientação dos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo Contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo Contratante: (Fiscal do Contrato)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Cosmópolis/SP, de de

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Gestor (a) do Contrato

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

Empresa:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO XI - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053 /2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.651/2024

DECRETO Nº 6.053, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 a na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Finanças do município de Cosmópolis - SP;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta do Município de Cosmópolis, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste Decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste Decreto.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto ente em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE AGOSTO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho

Secretário Especial de Chefia de Gabinete

(Disponível

em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/cosmopolis/decreto/2023/606/6053/decreto-n-6053-2023-dispoe-sobre-a-retencao-do-imposto-sobre-a-renda-nos-pagamentos-efetuados-pelos-orgaos-autarquias-e-fundacoes-municipais-a-pessoas-juridicas-pelo-fornecimento-de-bens-e-prestacao-de-servicos?q=RETEN%C3%87%C3%83O+DE+TRIBUTOS+>)

